



**Este resumo tem por objetivo informar de forma transparente, clara e precisa as principais cláusulas dos CONTRATOS DE CESSÃO DE CRÉDITO COM COBRIGAÇÃO ("CONTRATOS DE CESSÃO")**

**Atenção:** Este Resumo Contratual possui caráter meramente informativo e não substitui ou afasta a leitura integral das cláusulas que compõem os CONTRATOS DE CESSÃO celebrados entre o CLIENTE e o Banco Safra S/A ("SAFRA").

**1. OBJETO.** Disciplinar as operações de cessão de direitos de créditos – com coobrigação do CLIENTE - decorrentes de vendas mercantis e/ou prestação de serviços e/ou obrigações contratuais diversas, de titularidade do CLIENTE, representados por Duplicatas emitidas eletronicamente, sob a forma de caracteres criados em computador, oriundos de sua escrituração, nos termos do artigo 889, §3º, do Código Civil ("CRÉDITOS").

**2. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS.** Os recursos ("Preço da Cessão") serão liberados na conta corrente a ser indicada pelo CLIENTE, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após recebimento, pelo SAFRA, da transferência a ser realizada, pelo CLIENTE, dos caracteres eletrônicos identificadores dos direitos de crédito passíveis de cessão, ao SAFRA. O Preço da Cessão corresponderá ao valor líquido apurado após a verificação feita pelo SAFRA, e a aplicação dos ajustes decorrentes de tal verificação corresponderá à diferença entre o valor nominal ou de face dos títulos cedidos e os encargos incidentes sobre a operação, quais sejam, juros, IOF e tarifas cobradas pelo SAFRA.

**3. PAGAMENTOS.** As operações de cessão de crédito comportam as seguintes formas de pagamento (i) boletos bancários – emissão do CLIENTE ou do SAFRA; (ii) crédito em conta patrimonial SAFRA, ou (iii) mandato de cobrança, hipótese em que o próprio CLIENTE cobrará os CRÉDITOS dos respectivos sacados, nas datas de vencimento, com imediata transferência ao SAFRA.

**4. MORA NO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.** Os juros de mora serão aqueles indicados no preâmbulo dos respectivos CONTRATOS DE CESSÃO, sobre os quais incidirão, ainda, multa contratual não compensatória de 2% (dois por cento).

**5. PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL.** As Partes declaram que (a) têm pleno conhecimento de todos os termos das leis de prevenção à corrupção e à lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira, dentre elas, mas não limitando, o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei de Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Lei nº 9.613/1998), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, bem como de quaisquer outras disposições nacionais ou internacionais referentes ao Combate à Corrupção (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); e (b) adotam ou obrigam-se a adotar políticas anticorrupção para atendimento às Leis Anticorrupção, comprometendo-se ainda, por si, por seus sócios, administradores, empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados a cumpri-las fielmente e absterem-se da prática de qualquer conduta que constitua ou possa constituir um ato anticoncorrencial ou lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira. Sem prejuízo das demais disposições dos CONTRATOS DE CESSÃO, o CLIENTE declara que inexistem em seu nome qualquer decisão definitiva, judicial ou administrativa, reconhecendo a prática dos atos previstos nas Leis Anticorrupção. As Partes obrigam-se, ainda, a respeitar a legislação trabalhista e a legislação ambiental em vigor no Brasil, declarando que: (i) não foram condenados definitivamente na esfera administrativa ou judicial por (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo ou trabalho infantil; ou (b) crime contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

**6. CADASTRO.** Mantenha sempre seus dados cadastrais atualizados junto ao SAFRA.